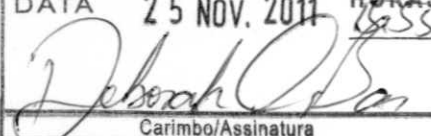



ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 718/2011	
DATA	25 NOV. 2011 HORAS 19:55
 Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 1.982, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a fixação de placa informativa nas obras públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nas obras públicas executadas pela administração pública direta, indireta ou por empresa particular contratada pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo destina aos Secretários Municipais e Diretores Equivalentes que deverão elaborar e afixar placa inaugural, nos termos da Lei.

Art. 2º - A placa deverá conter as seguintes informações:

- I – finalidade da obra;
- II – prazo de duração da obra, estabelecendo a data do início e do término da mesma;
- III – nome da empresa e engenheiro responsável pela obra;
- IV – previsão de custos para execução da obra;
- V – origem dos recursos gastos na obra;
- VI – órgão municipal vinculado à obra;
- VII – telefone para reclamações ou sugestões;

Art. 3º - A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de um (01) metro de altura por dois (2) metros de largura, padronizada com as cores oficiais e o brasão do município e ser fixada em local de fácil visibilidade.

Art. 4º - Fica vedado a colocação de nome de administrador público nas referidas placas informativas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº052/2011, de autoria do Vereador Kita Maciel (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal